

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Março de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A;
Nobucopar Participações S.A.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Março de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes	Contas a pagar (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Contas a receber (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Estoque (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Extrato (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Fluxo de caixa (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Folha de pagamento (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Relatório Razão (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Relatório de vendas (dezembro de 2021 e janeiro de 2022); Demonstrativos de Resultado; Balanço Patrimonial; Comprovante de recolhimento de tributos.	Reunião adiada

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



**Março de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	6
4. Situação Fiscal.....	8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	
6. Anexos.....	9
7. Conclusão e requerimentos.....	14

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Period 180 dias	08/09/2020		
Prorrogação Stay Period 120 dias	19/08/2021		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		25/05/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - suspensa	-	08/06/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - continuação		20/07/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/08/2021	✓
Início Pagamento Classe I	28/09/2021		
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III	27/08/2022		
Início Pagamento Classe IV	27/08/2022		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

No mês de março, as seguintes Recuperandas enviaram o seu balanço patrimonial correspondendo ao período de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A Vivante realizou um resumo, e apresenta a seguir os valores informados nos documentos contábeis enviados.

BALANÇO PATRIMONIAL DEZ/2021	
MITSUNO COMERCIAL	
ativo circulante	R\$ 96.040,53
ativo não circulante	R\$ -
ATIVO TOTAL	R\$ 96.040,53
passivo circulante	R\$ 11.971,49
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 86.489,54
PASSIVO TOTAL	R\$ 98.461,03

BALANÇO PATRIMONIAL JAN/2022	
MITSUNO COMERCIAL	
ativo circulante	R\$ 96.040,53
ativo não circulante	R\$ -
ATIVO TOTAL	R\$ 96.040,53
passivo circulante	R\$ 11.971,49
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 86.489,54
PASSIVO TOTAL	R\$ 98.461,03

BALANÇO PATRIMONIAL DEZ/2021	
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	
ativo circulante	R\$ 888.075,03
ativo não circulante	R\$ 668.973,37
ATIVO TOTAL	R\$ 1.557.048,40
passivo circulante	R\$ 92.702,27
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 1.464.346,13
PASSIVO TOTAL	R\$ 1.557.048,40

BALANÇO PATRIMONIAL JAN/2022	
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	
ativo circulante	R\$ 888.075,03
ativo não circulante	R\$ 665.947,66
ATIVO TOTAL	R\$ 1.554.022,69
passivo circulante	R\$ 92.702,27
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 1.461.320,62
PASSIVO TOTAL	R\$ 1.554.022,89

BALANÇO PATRIMONIAL DEZ/2021	
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	
ativo circulante	R\$ 1.968.769,57
ativo não circulante	R\$ 600.373,37
ATIVO TOTAL	R\$ 2.569.142,94
passivo circulante	R\$ 1.110.532,85
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 1.458.610,09
PASSIVO TOTAL	R\$ 2.569.142,94

BALANÇO PATRIMONIAL JAN/2022	
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	
ativo circulante	R\$ 1.968.769,57
ativo não circulante	R\$ 599.797,86
ATIVO TOTAL	R\$ 2.568.567,43
passivo circulante	R\$ 1.110.532,85
passivo não circulante	R\$ -
patrimônio líquido	R\$ 1.458.034,58
PASSIVO TOTAL	R\$ 2.568.567,43



Março de 2022

BALANÇO PATRIMONIAL SATMO COMERCIO DE PRODUTOS			
	nov/21	dez/21	jan/22
ativo circulante	R\$ 4.855.680,78	R\$ 3.855.770,94	R\$ 3.856.020,87
ativo não circulante	R\$ 33.843.506,37	R\$ 32.310.034,65	R\$ 32.310.034,65
ATIVO TOTAL	R\$ 38.699.187,15	R\$ 36.165.805,59	R\$ 36.166.055,52
passivo circulante	-R\$ 42.615.644,18	-R\$ 69.032.619,45	-R\$ 69.042.919,47
passivo não circulante	-R\$ 31.864.672,20	-R\$ 37.136.371,10	-R\$ 37.136.371,10
patrimônio líquido	R\$ 35.781.129,23	R\$ 35.489.919,81	R\$ 35.500.269,90
PASSIVO TOTAL	-R\$ 38.699.187,15	-R\$ 70.679.070,74	-R\$ 70.679.020,67

Em análise aos balanços enviados, a Vivante observou o que segue, e entrou em contato com a Recuperanda em busca de esclarecimentos:

- Redução da conta “móveis e utensílios” do ativo não circulante;
- A conta “valores a recuperar” do ativo circulante com grande variação entre os meses de novembro e dezembro e constando em alto valor negativo no mês de dezembro;
- Variação nos valores de contas no passivo, principalmente a conta “fornecedores” e “financiamentos bancários”;
- Valores do passivo e ativo da Recuperanda não coincidem.

2.3 Contas a receber

Segue resumo das novas informações enviadas referentes ao contas a receber:

	dez/21	jan/22
Contas a Receber	R\$ 112.392,18	R\$ 112.392,18

2.4 Contas a pagar

Segue resumo das novas informações enviadas referentes ao contas a pagar:

	dez/21	jan/22
Contas a Pagar	R\$ 6.153.558,05	R\$ 6.267.481,44

2.5 Estoques

	ESTOQUE	
	dez/21	jan/22
Total Custo Líquido	R\$ 47.151,42	R\$ 43.974,75

2.6 Movimentações de Colaboradores no Mês

Foram enviadas as folhas de pagamento da Recuperanda Satmo Comércio, dos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022:

	Valor Líquido	Quantidade de Funcionários
dez/21	R\$ 3.274,00	7
jan/22	R\$ 3.282,00	7



Março de 2022

3. Análise da demonstração de resultados

3.1 Análise do faturamento

Foram enviados relatórios de vendas dos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Em análise a documentação enviada, a Vivante extrai os valores dos faturamentos dos meses em questão, conforme disposto a seguir:

2021		2022	
Mês	FATURAMENTO	Mês	FATURAMENTO
jan/21	R\$ 501.467,78	jan/22	R\$ 41,11
fev/21	R\$ 381.784,22	fev/22	
mar/21	R\$ 156.771,16	mar/22	
abr/21	R\$ 45.007,94	abr/22	
mai/21	R\$ 13.290,74	mai/22	
jun/21	R\$ 10.853,59	jun/22	
jul/21	R\$ 1.559,31	jul/22	
ago/21	R\$ 441,96	ago/22	
set/21	R\$ 3.500,01	set/22	
out/21	R\$ 1.145,84	out/22	
nov/21	R\$ 169,20	nov/22	
dez/21	R\$ 129,90	dez/22	
TOTAL	R\$ 1.116.121,65	TOTAL	R\$ 41,11

É possível observar a grande queda de faturamento do Grupo Satmo nos últimos meses.

3.2 Demonstrativo de Resultado

As seguintes Recuperandas enviaram suas demonstrações de Resultado dos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

A Vivante realizou um resumo e apresenta a seguir os valores informados nos documentos contábeis enviados:

DRE DEZ/2021	
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	
Despesas operacionais	-R\$ 3.025,51
lucro operacional bruto	-R\$ 3.025,51
Lucro operacional líquido	-R\$ 3.025,51

DRE JAN/2022	
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	
Despesas operacionais	-R\$ 3.025,51
lucro operacional bruto	-R\$ 3.025,51
Lucro operacional líquido	-R\$ 3.025,51

DRE DEZ/2021	
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	
Despesas operacionais	-R\$ 575,51
lucro operacional bruto	-R\$ 575,51
Lucro líquido	-R\$ 575,51

DRE JAN/2022	
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	
Despesas operacionais	-R\$ 575,51
lucro operacional bruto	-R\$ 575,51
Lucro líquido	-R\$ 575,51


Março de 2022

DRE DEZ/2021	
MITSUNO COMERCIAL	
Receita bruta	R\$ -
Resultado operacional líquido	R\$ -
Despesas operacionais	-R\$ 1.562,20
lucro operacional bruto	-R\$ 1.562,20
Lucro líquido	-R\$ 1.562,20

DRE JAN/2022	
MITSUNO COMERCIAL	
Receita bruta	R\$ -
Resultado operacional líquido	R\$ -
Despesas operacionais	R\$ -
lucro operacional bruto	R\$ -
Lucro líquido	R\$ -

A Recuperanda Satmo Comércio enviou suas demonstrações de Resultado do ano de 2021 e de janeiro de 2022.

A Vivante realizou um resumo, e apresenta a seguir os valores informados nos documentos contábeis enviados.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO		
SATMO COMERCIO DE PRODUTOS		
	dez/21	jan/22
Receita bruta	R\$ 1.106.845,22	R\$ -
deduções da receita	-R\$ 96.996,25	-R\$ 7,07
Resultado operacional líquido	R\$ 1.009.848,97	-R\$ 7,07
custos da mercadoria vendida	-R\$ 834.738,65	-R\$ 23,12
Lucro bruto	R\$ 175.110,32	-R\$ 30,19
Despesas Gerais	-R\$ 1.722.771,53	-R\$ 10.319,90
Receitas financeiras	R\$ 224,11	R\$ -
Receitas Operacionais	R\$ 657.906,44	R\$ -
Resultado Operacional	-R\$ 889.530,66	-R\$ 10.350,09
Receitas/despesas não operacionais	R\$ 31.300,03	R\$ -
Lucro líquido	-R\$ 889.530,66	-R\$ 10.350,09
Resultado Líquido do Exercício	-R\$ 889.530,66	-R\$ 10.350,09

3.3 Consulta à Restrições

Foram enviadas novas consultas ao Serasa em março de 2022, onde constam as empresas Nobucopar Participações S/A, Motoyama Participações S/A e Mitsuno Comercial de Produtos Ltda sem nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial. Por outro lado, na empresa Satmo Comércio, notou-se a existência das seguintes ocorrências, conforme quadro abaixo, onde foi possível observar a existência de dívidas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

RECUPERANDA	REFIN	PEFIN	CONVEM	PROTESTO	AÇÕES JUDICIAIS
SATMO COMERCIO	1	243	73	1614	7
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MITSUNO COMERCIAL	0	0	0	0	0

4. Situação Fiscal

Foram enviadas comprovantes de recolhimento de tributos Federais pela Recuperanda Satmo Comércio, referente ao E-social.

Documento	Empresa	Competência	Valor
DARF	Satmo Comércio	dez/21	R\$ 2.582,48
DARF	Satmo Comércio	jan/22	R\$ 2.462,28

A Recuperanda Satmo Comércio também enviou o relatório de resumo de débitos perante o E-social.

GRUPO	VALOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	R\$ 726,39	R\$ 726,39
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	R\$ 1.367,11	R\$ 1.367,11
CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	R\$ 368,78	R\$ 368,78

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Foram enviadas novas informações referentes ao Fluxo de Caixa dos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Entradas	dez/21	jan/22
Vendas Cartões	R\$ -	R\$ -
Vendas R\$	R\$ -	R\$ -
Clientes/Acordos	R\$ -	R\$ -
Empréstimo	R\$ -	R\$ -
Venda Loja	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas	R\$ 327.222,02	R\$ 426.973,15
Receita Aluguel	R\$ 1.850,00	R\$ 4.850,00
Voucher	R\$ -	R\$ -
Repasse Corban (entrada)	R\$ -	R\$ -
Total das Entradas	R\$ 329.072,02	R\$ 431.823,15
Saídas	dez/21	jan/22
Fornecedores	R\$ -	R\$ -
Antecipado	R\$ -	R\$ -
Impostos	R\$ -	R\$ -
Refis	R\$ -	R\$ -
Despesas	R\$ -	R\$ -
Folha	R\$ 327.622,04	R\$ 429.293,18
Getnet	R\$ -	R\$ -
Repasse Financeiro	R\$ -	R\$ -
Tarifas/Juros	R\$ 1.512,63	R\$ 627,06
Financiamento	R\$ -	R\$ -
Total das Saídas	R\$ 329.134,67	R\$ 429.920,24
1 (Entradas - Saídas)	-R\$ 62,65	R\$ 1.902,91



Março de 2022

Em análise aos relatórios razão que mostram as movimentações bancárias, foram observadas entradas e saídas além das demonstradas no fluxo de caixa.

Além disso, nota-se altos valores de entradas no mês de janeiro de 2022.

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer essas movimentações.

5.1. Extratos bancários

Foram enviadas novas informações referentes à Extratos Bancários, conforme quadro abaixo:

SATMO COMÉRCIO					
AGÊNCIA	AGÊNCIA	CONTA	dez/21	jan/22	fev/22
BRABESCO	3396	163384-8	R\$ 365,69	-	-R\$ 426,64
BRABESCO	3396	4328-1	R\$ 54,30	-	-
CAIXA ECONÔMICA	4284	900003-9	R\$ 4.660,52	R\$ 4.705,43	-
DAYCOVAL	00019	0007180790	R\$ -	-	-
BANCO ITAÚ	1667	12230-1	R\$ 6,66	R\$ 1.575,00	-
BANCO ITAÚ	1667	29901-8		-	-
BANCO SOFISA	00019	1328575	-R\$ 26,53	-R\$ 26,53	-
BANCO SOFISA	00019	1330260	R\$ 23.934,51	R\$ 23.934,51	-
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES					
AGÊNCIA	AGÊNCIA	CONTA	dez/21	jan/22	fev/22
CAIXA ECONÔMICA (FIC IDEAL)			R\$ 112,60	R\$ 113,39	-
CAIXA ECONÔMICA (FIC GIRO)			R\$ 0,01	R\$ 0,01	-
CAIXA ECONÔMICA	3280	363-4	R\$ -	R\$ -	-

6. Anexos

6.1. Processos Relacionados

Agravo de Instrumento nº 2094545-96.2021.8.26.0000

Em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

**Março de 2022**

Esta Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator.

Em 02/07/2021, foi proferido despacho nos autos do recurso em comento concedendo o prazo de 05 dias às Agravantes para manifestação acerca da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em sede de contraminuta pelo Banco Daycoval S.A.. Ato contínuo, em 07/07/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou manifestação informando novas provas e documentos que comprovam a ausência atividade produtiva no imóvel alienado ao banco, descaracterizando a alegada essencialidade do bem.

Ademais, em 14/07/2021, as Agravantes, em cumprimento ao despacho, apresentaram petição em manifestação à preliminar arguida na contraminuta apresentada pelo Banco, defendendo que o recurso encontra amplo respaldo no texto constitucional, reiterando os termos do Agravo e requerendo a rejeição da preliminar arguida com o posterior provimento do recurso.

Em 12/08/2021, foi proferido despacho requisitando com urgência ao Juízo de origem informações sobre a vigência do prazo de "stay" ou eventual aprovação do plano de pagamento de credores. Em 19/08/2021, o Banco Daycoval peticionou em manifestação ao despacho retro, esclarecendo que o prazo do stay foi superado pela realização da AGC em 20/07/2021, na qual o plano de recuperação judicial das empresas Agravantes foi aprovado pela maioria dos credores. No mais, ressaltou que, segundo os relatórios do Ilmo. Adm. Judicial, e as provas trazidas pelo Daycoval, as Agravantes estão praticamente sem operação no imóvel em questão, e tampouco explicaram o destino do montante de R\$ 1.000.000,00 recebido com o arrendamento da Unidade Produtiva Santo Antônio. Por fim, reiterou suas razões apresentadas em contraminuta, pugnando pela revogação da tutela recursal e consequente improvimento do recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja respeitada a propriedade fiduciária do banco.

Em 01/10/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição reiterando seus argumentos e requerendo seja negado provimento ao recurso.

Em 26/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, declarando não haver óbice a que a execução da garantia fiduciária instituída seja concluída.

Em 27/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Às fls. 301-773, o Mercadinho Ayumi opôs Embargos de Declaração contra a sentença que determinou a desocupação do imóvel, informando sobre a realização de diversas benfeitorias no imóvel, requerendo que seja resguardado seu direito de retenção das referidas benfeitorias realizadas. Ademais, pede a revisão do prazo determinado para desocupação voluntária do imóvel, bem como informa que figura como mera assistente da parte Ré, motivo pelo qual não pode ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência.

**Março de 2022**

Ato contínuo, em 13/04/2021, foi proferida decisão conhecendo e inacolhendo os Embargos de Declaração opostos, pelo que, em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de Apelação. Ademais, às fls. 1477-1481, a parte autora apresentou contrarrazões à apelação da Satmo. Ante o exposto, aguarda-se o julgamento de ambas as apelações apresentadas, estando a sentença suspensa em vista da determinação do juízo ad quem, julgador da apelação.

Em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de apelação em face da decisão de fls. 1474/1475, a qual conheceu e não acolheu os embargos de declaração opostos pelo ora apelante. Ademais, em 02/06/2021, a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de Mercadinho Ayumi.

Em 28/06/2021, petição do Mercadinho Ayumi reiterando o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, bem como oferecendo e solicitando autorização do depósito judicial atinente aos valores das locações vencidas e atuais em sua integralidade, como condição para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Por fim, requereu seja designada audiência de conciliação e mediação.

Em 12/07/2021, foi apresentada petição informando a realização de acordo extrajudicial entre as parte e requerendo sua homologação. Ademais, em 15/07/2021, a Clemente Administradora peticionou requerendo a juntada do MLE referente aos depósitos efetuados nos autos pela requerida, pugnando, ainda, pelo imediato levantamento dos valores conforme já deferido no item 7 da r. decisão de fls.201/202, ratificado o levantamento através do acordo firmado pelas partes, com a prorrogação do prazo de desocupação do imóvel e pagamento da complementação dos alugueis em atraso.

Ato contínuo, em 16/07/2021, foi proferido despacho determinando a intimação do réu para manifestação sobre a composição noticiada, no prazo de 5 dias, tendo o Satmo Comércio se manifestado em 27/07/2021 informando ciência a respeito do acordo entabulado, bem como informando que nada tem a se opor.

Em 28/07/2021, o Mercadinho Ayumi apresentou petição ratificando todos os termos do acordo juntado aos autos, bem como manifestando concordância com a expedição de alvará pleiteada pela Autora.

Em 03/08/2021, proferido Acórdão homologando a composição informada nos autos para que surta os seus devidos efeitos e, com isso, reputou-se prejudicado o exame dos recursos.

Em 13/08/2021, a Satmo opôs embargos de declaração em face do Acórdão que homologou o acordo firmado entre as partes, requerendo a revisão da decisão e seja permitido o prosseguimento e julgamento do presente recurso de apelação.

Em 19/11/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno interposto pelo Banco Daycoval S.A. contra decisão que, em agravo de instrumento antecedente, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar a suspensão do leilão extrajudicial.

**Março de 2022**

Em 17/12/2021, o Banco Daycoval S.A. informando que, em razão do improvimento do presente recurso, fora requerido perante o Oficial de Registro de Imóveis o prosseguimento dos atos do leilão para conclusão da execução da garantia fiduciária. Todavia, fora informada pelo RGI a necessidade de expedição de Ofício pela Câmara Colegiada, devidamente assinado pelo Relator, com determinação específica para o cancelamento da averbação nº 14. Diante disso, requereu a expedição do ofício e imediato encaminhamento ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 11º RGI de São Paulo/SP para que proceda à margem da matrícula nº 342.963 a averbação dos v. acórdãos proferidos nestes autos e o cancelamento do objeto da averbação AV.14/342.963, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Diante disso, requereu a expedição do ofício e imediato encaminhamento ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 11º RGI de São Paulo/SP para que proceda à margem da matrícula nº 342.963 a averbação dos v. acórdãos proferidos nestes autos e o cancelamento do objeto da averbação AV.14/342.963, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Em 18/01/2022, foi proferido despacho informando que, julgados os embargos de declaração, está em curso o prazo para interposição de novo recurso, pelo que é prematura a expedição, no momento, de comunicado ou mandado dirigido ao registrador de imóveis.

Ademais, em 26/01/2022, foi apresentada petição conjunta entre o Banco Daycoval e o Grupo Satmo informando a realização de acordo entre as partes, pondo fim à controvérsia relativa à essencialidade do imóvel. Assim, requereram a expedição do ofício ao 11º RGI de São Paulo para que proceda com o cancelamento da averbação da liminar recursal, devendo, ainda, ser liberada para novas averbações, ratificações ou atos de notificação ou consolidação.

Em 28/01/2022, fora proferido acórdão homologando a desistência e determinando a expedição de ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizando-se, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693, com a adoção de todos os procedimentos a ele inerentes, sem qualquer prejuízo, em razão do encerramento do litígio envolvendo a alegada essencialidade do bem imóvel.

Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Em 18/02/2022, o Banco Daycoval apresentou petição informando que foi consignado pelo Escrevente do cartório de imóveis na nota de devolução que o cancelamento da averbação só será realizado após a expedição de ofício por esta Câmara, endereçado ao Oficial do RGI, devidamente assinado pelo Relator, ou assinado digitalmente com o código e número do processo, determinando expressamente o referido cancelamento da averbação nº 14.



Março de 2022

Assim, requereu a expedição do Ofício nos exatos termos requeridos pelo Cartório, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Ato contínuo, em 24/02/2022, foi proferido despacho determinando expressamente o cumprimento da decisão retro, no sentido de ser expedido ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que, conforme o julgamento já proferido, ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizado, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693.

Em 03/03/2022, fora juntada comprovação da intimação ao 11º RGI acerca da decisão.

6.2 Diligências realizadas

Reitera-se, novamente que a Vivante questionou sobre os funcionários da filial arrendada, se todas as rescisões haviam sido pagas, o diretor reiterou que não foram pagas todas as rescisões e que quem detém o controle disto é o Departamento de Recursos Humanos da empresa, por isso, não sabia afirmar em média a porcentagem de rescisões pagas. Na filial, haviam cerca de 25 funcionários contratados e apenas 1 (um) deles não foi demitido. A Vivante reitera que solicitou que fosse enviada relação das rescisões pagas e não pagas, contudo, **até o momento da confecção do presente relatório não foi recebido.**

6.2.1 Reunião Virtual

A Vivante entrou em contato com o representante das Recuperandas, o Sr. Eduardo Sumita, no intuito de marcar a reunião de acompanhamento mensal. Contudo, o mesmo pediu que a reunião fosse adiada por estar viajando no período inicial do mês, ademais, afirmou que não haveria outra pessoa que poderia realizar a reunião em seu lugar.

6.3 Plano de Recuperação Judicial

No último dia do mês de março as Recuperandas realizaram o pagamento da terceira parcela dos credores trabalhistas e enviaram no mês de abril para essa Administradora Judicial os comprovantes de pagamento. Ocorre que, como informado em relatório anterior, as Recuperandas fizeram os ajustes dos valores das parcelas nesse pagamento, tendo enviado comprovantes com valores de ajuste. Sendo assim, devido à data do envio e a complexidade da análise, a Vivante apresentará no relatório seguinte os valores pagos.

**Março de 2022**

6.4 Documentação Pendente

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo, sob pena de destituição dos sócios nos termos do inciso IV, artigo 52, da Lei 11.101/05:

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas:

Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)
 Relação analítica da conta "despesas" e "folha" do fluxo de caixa;
 Relação das rescisões pagas dos funcionários da filial arrendada;
 Extratos Bancários (fev/22);
 Comprovantes de pagamento de impostos (fev/22);
 Contas a receber (fev/22);
 Fluxo de Caixa (fev/22);
 Relação de notas fiscais (fev/22);
 Balanço patrimonial (fev/22);
 DRE (fev/22);
 Relatório analítico do imobilizado (fev/22);
 Relatório analítico do investimento (fev/22).

6.5 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão **em dia** com o pagamento dos honorários dessa Administradora Judicial.

7. Conclusão e Requerimentos

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de março de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 Armando Lemos Wallach
 OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26
 Site: www.vivanteaj.com.br
 E-mail: contato@vivanteaj.com.br
 Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.